|  |
| --- |
|  |
| **REGRAS DE CONDUTA PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** |
| Através do presente instrumento, eu , inscrito (a) no CPF sob n° , aqui denominado (a) como **TITULAR**, tomo conhecimento de que a **CCR AEROPORTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.206.269/0001-79, tratará meus dados pessoais, de acordo com os artigos 7° e 11 da Lei n° 13.709/2018, a fim de cumprir obrigações legais e regulatórias determinadas para o credenciamento nos Aeroportos da CCR, daqueles titulares que o solicitarem, conforme disposto neste termo:  **Clausula Primeira – Dados Pessoais Tratados**  A **CCR AEROPORTOS** realiza o tratamento dos seguintes dados pessoais, a fim de cumprir obrigações legais e regulatórias necessárias para o manuseio da plataforma de credenciamento nos Aeroportos ao qual ela administra:   * Dados contidos no RG, RNE ou Passaporte; * Foto; * Documento de identificação do país de origem, em caso de estrangeiros, quando se aplicável o Acordo sobre Documentos de Viagem dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados; * Dados contidos no CPF; * Dados contidos na CNH, quando for necessário em razão da espécie de credencial; * Dados contidos nas carteiras de registro profissional, tais como, CREA e OAB, quando apresentados pelo credenciado como um documento de identificação com foto; * Telefone; * E-mail e; * Dado biométrico digital e facial de funcionários de órgãos públicos, para atendimento da Resolução n° 515 da ANAC.   **CLÁUSULA SEGUNDA – Finalidade do Tratamento de Dados**  Os dados pessoais listados neste termo são utilizados para autorização de acesso ao sistema de credenciamento nos Aeroportos ao qual ela administra.  A CCR AEROPORTOS desempenha a atividade de credenciamento e coleta os referidos dados pessoais, para o estrito cumprimento de obrigações legais e regulatórias previstas no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC 107, na Instrução Suplementar – IS 107-001 da ANAC, na Notificação Anvisa nº 500/2018 e na Resolução n° 515 da ANAC.  **CLÁUSULA TERCEIRA- Compartilhamento de Dados**  Os dados pessoais listados na cláusula primeira deste termo poderão ser compartilhados com autoridades públicas como, mas, sem se limitar a esta, a Polícia Federal, quando demandado e caso seja necessário para as finalidades informadas na cláusula anterior, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.  **CLÁUSULA QUARTA – Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos**  Os dados pessoais tratados em razão desse instrumento ficam armazenados por 5 (cinco) anos para cumprimento das determinações legais as quais está CONCESSIONÁRIA está obrigada, conforme item 107.93(b), alínea “f” da Instrução Suplementar 107-001 da ANAC.  **CLÁUSULA QUINTA – Transparência e Livre Acesso**  O TITULAR poderá, a qualquer tempo, ter livre acessos aos seus dados pessoais tratados por esta CONCESSIONÁRIA. Através do preenchimento e envio do formulário de solicitação disponibilizado no endereço: [www.ccraeroportos.com.br](http://www.ccraeroportos.com.br) . Após o preenchimento, o formulário deverá ser encaminhado pelo TITULAR para o seguinte endereço eletrônico do encarregado de dados: [encarregado.dadospessoais@grupoccr.com.br](mailto:encarregado.dadospessoais@grupoccr.com.br).  **CLÁUSULA SEXTA –** Segurança e do Sigilo de **Dados**  Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos, fica vedado o uso irregular das informações, tirar foto de conteúdo da plataforma, compartilhamento de login e senha a terceiros (uso incorreto resultará o bloqueio de acesso ao sistema de credenciamento). Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas na Lei [nº 13.709, de 14/08/2018](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13853.htm#art2), ficam sujeitos às seguintes sanções administrativa: 1. Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização e 2. Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador.  **CCR AEROPORTOS** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO** | | |
| Este termo de consentimento foi elaborado em conformidade com a [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm) – [LGPD](https://juristas.com.br/tag/LGPD). Consoante ao artigo 5º inciso XII da Lei 13.709, este documento viabiliza a manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o titular/ responsável concorda com o tratamento de seus dados pessoais e os dados do menor sob os seus cuidados, para as finalidades acima determinadas. Ao assinar este termo o **TITULAR**concorda que a **CCR AEROPORTOS**, proceda com o **tratamento** de seus dados. | **DATA** | **ASSINATURA** |
| **/ /** |  |